

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (TRF-1) BRASÍLIA-DF [2ª INSTÂNCIA]

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0013618-61.2011.4.01.0000/MG

Processo Orig.: 0004974-83.2008.4.01.3800

R E L A T O R : DESEMBARGADOR FEDERAL HILTON QUEIROZ

A G R A V A N T E : ADRIANO CHAFICK LUEDY E OUTROS(AS)

ADVOGADO : ROGERIO VIEIRA SANTIAGO

A G R A V A D O : MOVIMENTO DOS SEM TERRA - MST

ADVOGADO : HELOISA HELENA SANTOS PIRES

ADVOGADO : ABRAAO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO : LUIZ RAIMUNDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : ARISTIDES MILTON DA CUNHA

ADVOGADO : ANGELO OTAVIO LOPES DA GAMA CERQUEIRA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. TERRA INVADIDA. DECISÃO QUE SUSPENDEU O PROCESSO EM FACE DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DISCRIMINATÓRIA PELO ESTADO DE MINAS GERAIS. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO QUANTO A UMA FACÇÃO DA FAZENDA NOVA ALEGRIA. CONFORMIDADE DO ESTADO. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO FEITO.

TENSÃO SOCIAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 265, IV DO CPC. PROPRIEDADE PRODUTIVA. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO QUANTO À ÁREA EXCLUÍDA DA DEMARCAÇÃO REALIZADA PELO ITER

1. Merece reparo a decisão agravada. O art. 265, IV do CPC não se aplica à hipótese. A tramitação de ação discriminatória, ajuizada pelo Estado de Minas Gerais, onde já houve o reconhecimento da devolutividade de 515,3410 ha, não impede o julgamento da ação possessória quando ao restante da Fazenda Nova Alegria.
2. Houve o reconhecimento, nesta Corte, de que a Fazenda Nova Alegria é produtiva e não pode ser desapropriada. Ademais, já houve demarcação da suposta área do Estado de Minas Gerais, pelo ITER. Logo, a ação deve prosseguir quanto à parte incontroversamente pertencente aos agravantes. Há tensão social no local e a progressão de atos de invasão não pode ficar sem proteção legal.
3. Os agravantes pedem o prosseguimento de duas ações, contudo, a decisão agravada menciona somente um processo.
4. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma dar parcial provimento ao agravo, à unanimidade.

4ª Turma do TRF/1ª Região - Brasília, 6 de dezembro de 2011.

HILTON QUEIROZ

DESEMBARGADOR FEDERAL